PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 1008/2019 Mococa, 17 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1987	17/10/19	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Mococa, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Nieto Naufel
Prefeito Municipal

Á
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Mococa, e dá outras providências."

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, cabendo a esta proceder inspeções administrativas, instaurar processos internos, investigar a veracidade dos fatos, podendo até sugerir sanções e punições previstas no Estatuto da Guarda Municipal - GMM e outras legislações que couberem aos servidores municipais desta corporação.

A presente Lei é indispensável para a análise das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal, e consequentemente opinar pela aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

No que se refere ao campo de atuação da corregedoria da Guarda Municipal de Mococa, o órgão pode agir por meio de ofício, podendo inclusive verificar e instaurar processos administrativos para averiguar a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que possa haver indícios de autoria ou materialidade de atos de caráter ilícitos cometidos por membros que compõem o efetivo da Guarda Municipal de Mococa, ou a partir do recebimento de denúncias por qualquer cidadão, agentes públicos e até de outros órgãos públicos e autoridades em geral.

A existência deste órgão de controle interno possibilita as Guardas Municipais pleitearem o porte de arma, haja vista que a existência da Corregedoria é um dos itens obrigatórios para que o município possa firmar convênio com a Polícia Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 10.286, de

22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). A Ouvidoria é um órgão de controle externo, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. Com a presente proposição busca-se ainda as premissas para o funcionamento do órgão conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e também por torna-se um ponto positivo para obtenção de recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de outubro de 2019.

Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 045 , DE DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____de _____de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 045 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

II - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

IV - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

TÍTULO I

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOCOCA

Art. 2º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mococa, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos

de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4° São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mococa:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III – Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Mococa;

Art. 5° Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, com vencimento equivalente a R$ 1650,11 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos).

Parágrafo único. O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir formação de nível superior e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2°.

Art. 7° Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

AA

TÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOCOCA

Art. 8º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa, vinculada diretamente ao Departamento de Segurança Pública Municipal.

Art. 9º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa, por meio do titular do seu cargo:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Mococa;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Mococa;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Mococa;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor de Segurança Pública Municipal;

X - remeter ao Diretor de Segurança Pública Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Diretor de Segurança Pública, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Diretor de Segurança Pública, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

AA

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal de Mococa;

XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

Art. 10 São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mococa:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III – ter nível superior

Art. 11 No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 12 Fica criado o cargo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal com vencimento equivalente a R$ 1650,11 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos).

§ 1° O ocupante do cargo constante do caput deste artigo deverá possuir comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2° É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

Art. 13 Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mococa, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa.

Art. 14 O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Civil Municipal terão um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 15 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de julho de 2019.

Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Art. 16 - Lei Complementar n. º 101 de 04/05/2000 (LRF)

1.-) IMPACTO ANALÍTICO

1.1.) Cargos Criados

Cargo	Quant	Valor Individual	Valor Total Mensal
Ouvidor Guarda Municipal	1	R$ 1.650,11	R$ 2.446,40
Corregedor Guarda Municipal	1	R$ 1.650,11	R$ 2.446,40
		Total acréscimos	**R$ 4.892,80**

2.) CÁLCULO DO IMPACTO - GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	Valor Mensal
Vencimentos e Vantagens Fixas	4.892,80
Total	**4.892,80**

3.) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1-) Dados: últimos 12 meses

			Índice %
Exercício 2019			
RCL - Receita Corrente Líquida	R$	175.542.306,79	
Gastos com Pessoal e Encargos	R$	88.840.914,64	50,61%

3.2-) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

			Indice %
RCL - Receita Corrente Líquida	R$	175.542.306,79	
Exercício 2019			
Gastos com Pessoal e Encargos	R$	88.840.914,64	50,61%
(+) IMPACTO	R$	29.356,78	0,03%
Gastos com Pessoal Previsto	R$	88.870.271,42	50,64%

Felipe Nieto Nauiel
Prefeito Municipal

Wellinton Jesus Caterino
CRC 1 SP 206563/O-4
CPF 131.920.528-30